



Decisão em Protocolo 00248/2020-2

Protocolo(s): 08620/2020-4

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 28/07/2020 12:41

Origem: GAC - Luiz Carlos Ciciliotti - Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado(s): JAIR FERRACO JUNIOR - CPF: 989.018.347-15

Procurador(es): MURILO MACHADO CARPANEDA DIAS (OAB: 19383-ES)

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Trata-se do Protocolo nº 08620/2020-4, apresentado a este Egrégio Tribunal de Contas em 23/07/2020 às 16:22 horas, pelo patrono do Sr. Jair Ferraço Júnior, requerendo o seguinte:

[...]

O ora **Representado constituiu novo patrono para acompanhar o processo em epígrafe, sendo que, o subscritor da presente necessita, de no mínimo 05 (cinco) dias, ter vista dos autos para a devida análise do processado.**

É de bom tom destacar que além da garantir ao Representado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, também não causará nenhum prejuízo as partes, conforme entendimento desse Colendo Tribunal de Contas.

Assim, considerando que o Representado constituiu novo patrono, bem como, a ausência de prejuízo no adiamento da sessão de julgamento dessa Turma, roga a Vossa Excelência:

- **O adiamento da sessão de julgamento dessa Colenda Turma, com esteio nos argumentos supra aduzidos.**

Pede deferimento. – g.n.



Da análise do referido protocolo, verifico que a além de constituir novo patrono, a pretensão do requerente é adiar o julgamento do Processo TC nº 346/2016-3, que trata de representação apresentada pelo Ministério Público de Contas, relativa a possíveis ilegalidades no Procedimento Administrativo nº 7098/2014, com a conseqüente nulidade do Contrato nº 01.007098/2014, cujo objeto é a realização de obras retirada de material sedimentar acumulado no leito do Rio Castelo, nas proximidades das coordenadas UTM 270.260/7.710.070.

Pois bem, em relação a constituição de novo patrono, conforme procuração constante da peça 2, destaco como de praxe, que este terá seu nome vinculado no e-tcees como procurador da parte.

No que se refere ao adiamento da sessão de julgamento, é importante destacar que o referido processo por ser eletrônico, pode ser consultado no site deste Tribunal, encontrando-se na fase preliminar. Ademais, em 24/07/2020, foi deliberado pelo Colegiado da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas, a citação das partes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativas.

Neste contexto, entendo que o patrono do gestor possui prazo razoável para não só conhecer da matéria tratada no respectivo processo, bem como apresentar as justificativas demandadas por esta Corte de Contas.

Isto posto, verifico não há motivo plausível para adiar o julgamento dos autos, até porque estes tramitam no rito ordinário e após à apresentação das razões de justificativas pelos responsáveis, as mesmas serão analisadas pela Área Técnica e pelo *Parquet* de Contas desta Corte e na sequência, serão submetidos ao Colegiado competente deste Tribunal para julgamento.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido formulado pelo Sr. Jair Ferraço Júnior, através de seu patrono Dr. Murilo Machado Carpaneda Dias – OAB/ES nº 19.383, relativo ao adiamento da sessão de julgamento do Processo TC nº 00346/2016-3, pelas razões antes expendidas.

Publique-se e após junte-se aos autos do Processo TC nº 00346/2016-3.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillotti da Cunha

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913